



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



PROJETO DE LEI N° 1.822 /2025

2274/2025
22 de setembro de 2025 09:02:10

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Primavera do Leste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Primavera do Leste, o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa, com o objetivo de valorizar, estimular e apoiar iniciativas de geração de renda, autonomia e integração social dos idosos.

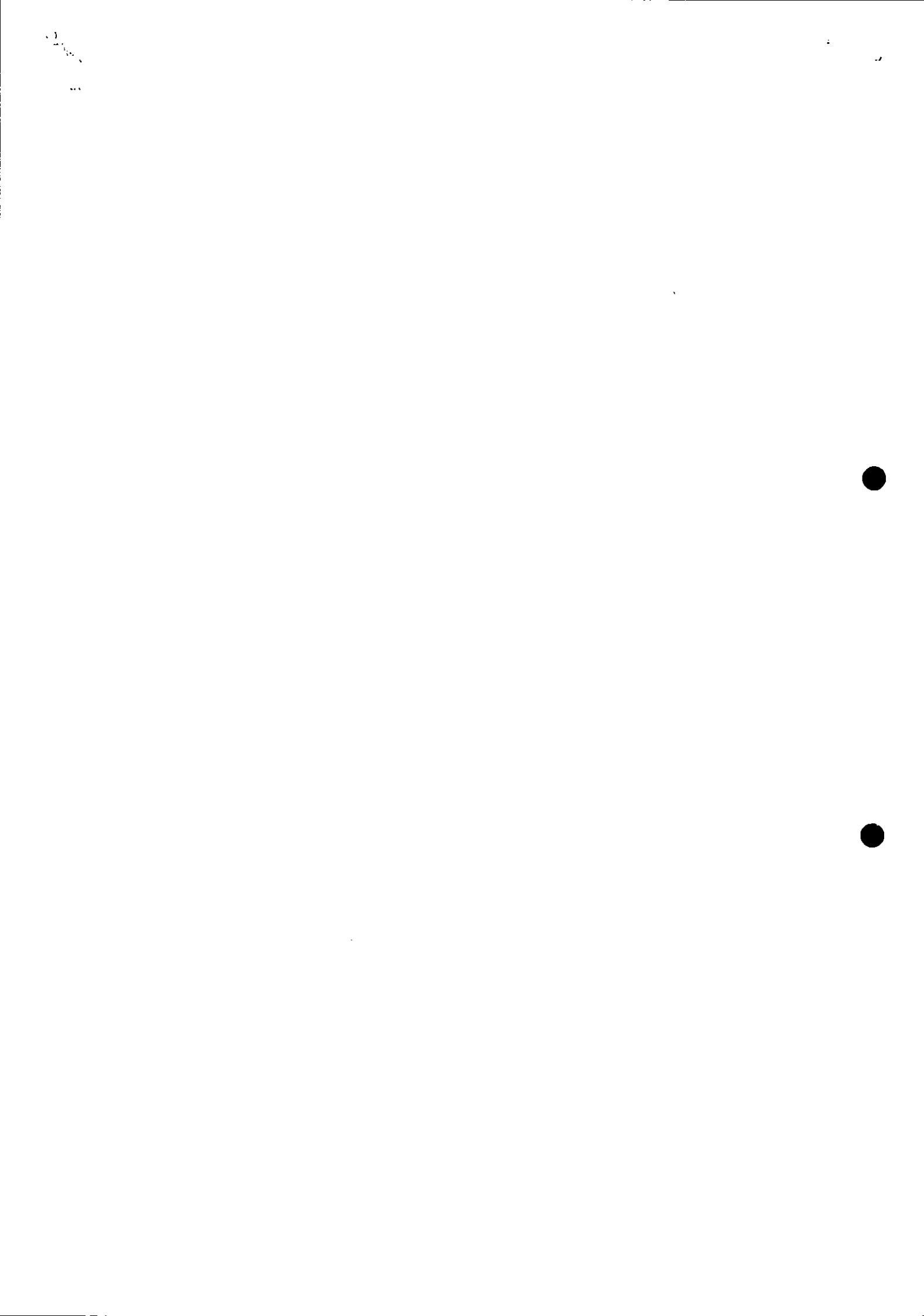
Art. 2º O Programa tem como finalidade:

- I - Criar oportunidades para que pessoas idosas comercializem seus produtos, bens e serviços;
- II - Estimular a inclusão social, econômica e cultural do idoso;
- III - Fomentar atividades que valorizem o conhecimento, a experiência e a criatividade dos idosos;
- IV - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida, autoestima e independência financeira da pessoa idosa.

Art. 3º Poderá ser destinado ao Programa Conviver, todas as quartas-feiras, um espaço específico para a realização da Feira do Empreendedorismo da Pessoa Idosa, onde poderão ser comercializados gêneros alimentícios produzidos pelos idosos, bem como artesanatos, produtos artísticos ou outros de produção própria.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com a Associação Primaverense dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (APAPI), bem como com outras entidades públicas e privadas, visando à organização, apoio logístico, capacitação e divulgação das atividades do Programa.

Art. 5º O Município poderá oferecer suporte técnico e promover capacitações voltadas à gestão de pequenos negócios, marketing, finanças pessoais e boas práticas de





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 002 | Rubro [Signature]

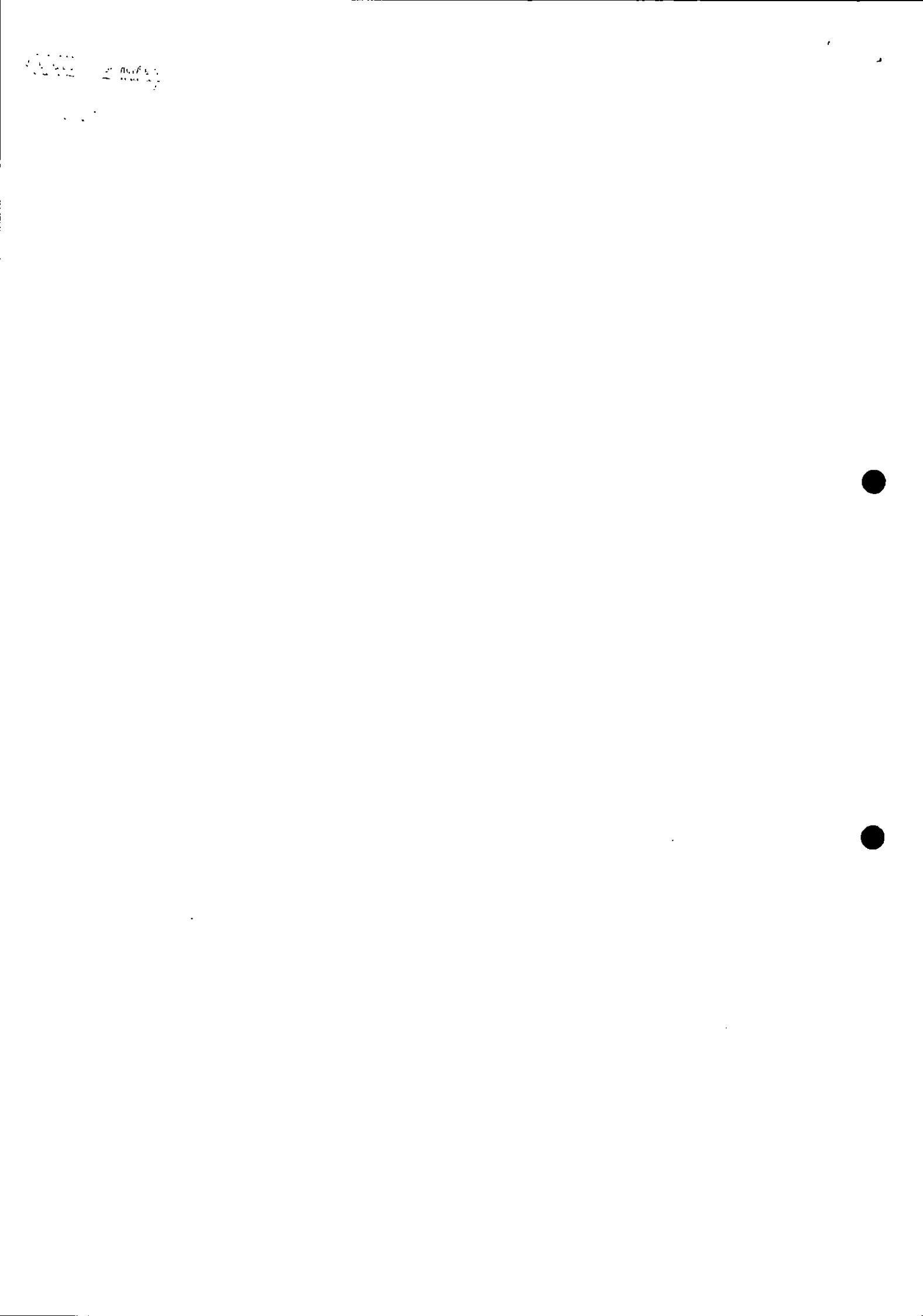
produção, para garantir melhores condições de comercialização aos participantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 22 de setembro 2025.


GISLAINE ALVES YAMASHITA
VEREADORA (PL)


MARCONDES MARTIGNAGO
VEREADOR (PSDB)





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa, promovendo inclusão social, econômica e cultural para esse público que tanto contribuiu e contribui para a sociedade de Primavera do Leste.

A experiência acumulada pelos idosos, somada ao talento e à criatividade, precisa ser valorizada e transformada em oportunidade de geração de renda, independência financeira e fortalecimento da autoestima.

A criação da Feira do Empreendedorismo da Pessoa Idosa, a ser realizada semanalmente no espaço do Programa Conviver, permitirá que esses cidadãos tenham um ambiente adequado e acessível para a comercialização de produtos alimentícios, artesanais e artísticos de sua própria produção.

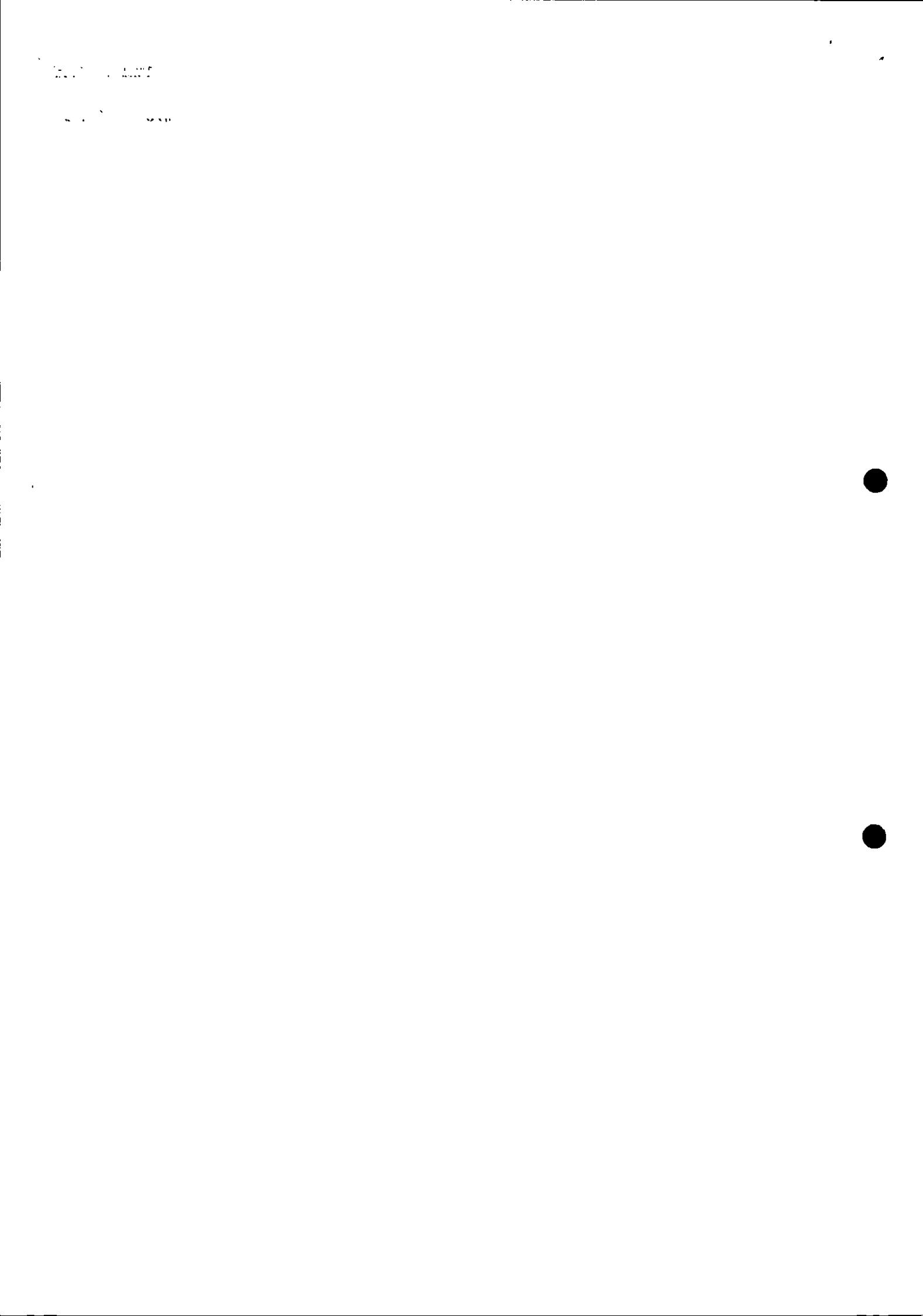
Além disso, a possibilidade de parceria com a APAPI fortalece o alcance da iniciativa, uma vez que a entidade já atua em prol dos aposentados, pensionistas e idosos do município, podendo colaborar na mobilização, capacitação e apoio às atividades do programa.

Em se tratando de legalidade, a CRFB/88 determina em seu Art. 30 que compete ao município legislar em assuntos de interesse local, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local”

Ademais, o estatuto do idoso dispõe por diversas vezes sobre a atenção prioritária que o poder público deve destinar aos idosos, como o exemplo no art.3º, como segue:

“Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 004 Rub

Dito isto, verifica-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores o aprovem.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 22 de setembro 2025.

GISLAINE ALVES YAMASHITA
VEREADORA (PL)

MARCONDES MARTIGNAGO
VEREADOR (PSDB)

